



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 22/2021

Proposio : Projeto de Lei n 07/2021
Autoria : Legislativo
Assunto : Probe a suspenso do servio de fornecimento de gua e de energia eltrica, no municpio de Guar, enquanto perdurar o estado de calamidade decretado em funo da pandemia da COVID-19.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1. Fica proibido suspender o fornecimento de gua e de energia eltrica aos consumidores destes servios, pessoas fsicas ou jurdicas, enquanto perdurar o estado de calamidade decretado em funo da pandemia da COVID-19.

Pargrafo nico. A proibio, imposta pelo *caput* deste artigo, aplica-se s respectivas empresas concessionrias desses servios pblicos.

Art. 2. O fornecimento de gua e de energia eltrica j suspensos durante a pandemia, devido a inadimplncia, devero ser restabelecidos sem cobrana de taxa para a religao.

Art. 3. O no cumprimento do disposto nesta lei sujeitar o infrator s seguintes penalidades, sem prejuzo s demais sanoes previstas na legislao vigente:

I - advertncia, quando da primeira infrao, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertncia;

II – em caso de reincidncia, ser aplicada a multa de 10 (dez) Unidades Padro Monetrio do Municpio de Guar; e

III - havendo uma terceira e posteriores infraoes, a multa cobrada sempre ser no valor dobrado da ltima multa aplicada.

Art. 4. Os recursos financeiros originrios da aplicao das penalidades, constantes no art. 3 desta Lei, podero ser usados em servios de melhoria relativos ao fornecimento de gua e de energia eltrica.

Art. 5. Esta Lei poder ser regulamentada no que couber.

Art. 6. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 20 de abril de 2021.

Tlio de Mattos Figueiredo
Presidente

Flvio Roberto Chaudé
1 Secretrio

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz
2 Secretrio